

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 003/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O ELASE CLUBE SOCIAL E
DESPORTIVO E A EMPRESA VL-LOJA DE
VARIEDADES LTDA (35.569.716 VICTOR LAZARINO
OZORIO).**

O ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.477.646/0001-91, com sede na Avenida César Seara, 560, Bairro Carvoeira, Florianópolis/SC, CEP 88.040-500, neste ato representada por seu presidente, Sr. Antônio Simões Neto, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VL-LOJA DE VARIEDADES LTDA (35.569.716 VICTOR LAZARINO OZORIO)** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.569.716/0001-99, sediado(a) na RUA DOMINGUES MENDES QUARESMA, bairro TIMIRIM, TIMÓTEO-MG, e-mail: victor.lazarino@hotmail.com e vendas@centralpublica.com, telefone (31) 9871-36396 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR LAZARINO OZORIO**, portador da Carteira de Identidade nº 13988850, expedida pela SSP e CPF 101.485.426-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/ELASE/2025 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC – REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 003/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a **Aquisição de materiais e equipamentos esportivos, em atendimento ao Elase Clube Social e Desportivo/SC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato:

Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICA ÇÃO TÉCNICA	MARC A	MODE LO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUAN T	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	Antena Dimensões aproximadas: diâmetro 3/8' x 1,80 m de altura. Feita em fibra maciça, revestida em esmalte sintético, sistema de fixação nas bordas	Par de antenas para rede de vôlei oficial com suporte rosqueável e sistema de fixação das bordas em fibra de vidro e bolsa para transporte. Produzida em fibra de vidro com pintura em poliuretano	Pluma Esportes	Antena	UN.	3	R\$ 219,99	R\$ 659,97

Avenida César Seara, 560, Florianópolis | Telefones: (48) 32342086- (48) 32342089- (48) 32335370. | E-mail: elase@elase.com.br

Sede de Praia: Rua Elke Hering, 70, Barra da Lagoa, Florianópolis | Telefone 48 3367889 | E-mail: sedepraia@elase.com.br

	superiores e inferiores, rosqueável em nylon	vermelha com faixas intercaladas de 100m e acabamento em verniz e revestimento com esmalte sintético, sistema de fixação nas bordas superiores e inferiores através de suporte rosqueável em nylon. Medindo 10mm de diâmetro e 1,80 metros de altura. Igual, similar ou superior à marca Azul Esportes						
TOTAL DO CONTRATO								R\$ 569,97

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 599,97 (Quinhentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) conforme consta da proposta vencedora.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Não será admitido o reajuste dos valores dos materiais esportivos constantes da Ata de Sessão do presente certame, nem sequer atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em **30/04/2026**, compreendendo nesse período o prazo da entrega.

3.2. Em caso de outras alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e àquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos contratuais, a serem celebrados antes do término da vigência do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária na conta da Contratada.
- 4.1.1. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais, emitidos pelo Contratado, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem (pregão eletrônico e/ou contrato) e descrição sucinta do objeto contratado, inclusive com o indicativo da parceria com o CBC (Termo de Execução).
- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos materiais esportivos adquiridos.
- 4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.4. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco NUBANK (260), Agência 0001, Conta 798.679.493-5
- 4.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.
- 4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.
- 4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.8. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária e juros moratórios nos termos do Código Civil, em relação ao atraso injustificado, podendo o CONTRATANTE realizar as necessárias compensações financeiras com o CONTRATADO.
- 4.9. Os recursos financeiros necessários à presente contratação são oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, que foram descentralizados pelo CBC no âmbito de Ato Convocatório nº 12.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da baixa complexidade dos materiais a serem adquiridos pelo Clube no presente certame.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do envio da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço Avenida César Seara, 560, Bairro Carvoeira, Florianópolis/SC, CEP 88.040-500, aos cuidados de Matheus Borba.
- 6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede da **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a data, nome, assinatura e cargo do responsável pelo recebimento do objeto.

Avenida César Seara, 560 - Florianópolis | Telefones: (48) 3234-2986 - (48) 3234-2089 - (48) 3233-5370. | E-mail: elase@elase.com.br

Sede de Praia: Rua Elke Hering, 70, Barra da Lagoa - Florianópolis | Telefone 48 3365-5789 | E-mail: sedepraia@elase.com.br

- 6.4. Sendo constatada alguma irregularidade no objeto, a **CONTRATANTE** poderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, às custas da **CONTRATADA**, sendo mantido o preço inicialmente contratado para os itens aceitos ou substituídos;
 - b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado, na hipótese de complementação.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Será permitido o livre acesso dos colaboradores do CBC, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à realização de processos de aquisição dos materiais esportivos custeados pelo projeto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas constantes do Termo de Referência:
- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais esportivos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou funcionário especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do(s) item(s) adquirido(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão a especificação detalhada por item e a identificação da parceria (Termo de Execução);
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição, sob pena de rescisão do contrato;
- g) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, os dados pessoais tratados em situação de violação legal;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- i) Se for o caso, a depender do produto, fornecer o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.3. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

8.4. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

Avenida César Seara, 560 - Florianópolis | Telefones: (48) 3234-2986 - (48) 3234-2089 - (48) 3233-5370. | E-mail: elase@elase.com.br

Sede de Praia: Rua Elke Hering, 70, Barra da Lagoa - Florianópolis | Telefone 48 3365-5789 | E-mail: sedepraia@elase.com.br

e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de participar de processos de aquisição e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos. Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens “a” e “e” do item 10.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. No caso de aplicação da penalidade disposta no item 10.2 os valores correspondentes devem ser depositados na conta do projeto, e se integram ao montante total, para que se reverta em prol dos atletas beneficiados, e sempre visando o cumprimento do objeto pactuado.

10.8. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. A **CONTRATANTE** manterá em seu endereço eletrônico na Internet lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas, e deverá comunicar ao CBC formalmente, ficando a situação passível de publicidade também em seu site institucional, para ciência de toda a comunidade clubística.

10.12. No caso de haver recusa do material por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste item.

10.13. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, a **CONTRATADA** poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de rescisão.

11.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão do cumprimento contratual, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento de materiais esportivos, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no prazo de entrega dos materiais esportivos contratados;
- d) a paralisação do fornecimento de item(ns) esportivo(s), sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
- k) contratação de menores para prestação de quaisquer serviços relacionados ao cumprimento do objeto do presente instrumento;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.4. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e seja devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

É eleito o Foro de Florianópolis/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas, de comum acordo, com validade jurídica nos termos da Lei 14.063/2020 ou em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis/SC, 26 de Janeiro de 2026.

Avenida César Seara, 560 - Florianópolis | Telefones: (48) 3234-2986 - (48) 3234-2089 - (48) 3233-5370. | E-mail: elase@elase.com.br

Sede de Praia: Rua Elke Hering, 70, Barra da Lagoa - Florianópolis | Telefone 48 3365-5789 | E-mail: sedepraia@elase.com.br



Documento assinado digitalmente

ANTONIO SIMOES NETO

Data: 27/01/2026 12:21:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO SIMOES NETO
PRESIDENTE – ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO



Documento assinado digitalmente

VICTOR LAZARINO OZORIO

Data: 26/01/2026 11:03:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR LAZARINO OZORIO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
VL-LOJA DE VARIEDADES LTDA (35.569.716 VICTOR LAZARINO OZORIO)
CNPJ: 17.952.607/0001-74
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

JULIO PATRICIO RAIMUNDO

Data: 26/01/2026 17:26:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Julio Patricio Raimundo

CPF: 097.980.159-16



Documento assinado digitalmente

MATHEUS DA SILVA BORBA

Data: 27/01/2026 12:01:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Matheus da Silva Borba

CPF: 093.486.859-02

PROPOSTA

Dispensa Eletrônica N° 003/2025

Processo Administrativo N° 003/2025

RAZÃO SOCIAL: Victor Lazarino Ozorio

CNPJ: 35.569.716/0001-99

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 49554930089

ENDEREÇO: Rua Violeta n 184 – Primavera Timoteo – mg

TELEFONE: (31) 9 8713-6396

EMAIL: vendas@centralpublica.com

BANCO (NOME/N°): Nubank

AGÊNCIA N°: 0001

CONTA CORRENTE N°: 798679493-5

A empresa **VL- LOJAS DE VARIEDADES**, inscrita no CNPJ sobo nº 35.569.716.0001-99, sediada na Rua Violeta, nº 184, bairro Primavera, em Timoteo no Estado de Minas Gerais, CEP: 35182486, neste ato representado(a) por **VICTOR LAZARINO OZORIO**, portador(a) do documento de identidade RG nº 13988850 expedido pela SSP/MG, inscrito(a) no CPF nº 101.485.426.11, residente e domiciliado na rua Violeta, n 184, no bairro Primavera, na cidade de Timoteo-MG, Cep 3518248, vem apresentar Proposta Comercial para a participação no processo de dispensa eletrônica indicado acima, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QNT.	VLR. UNI.	VLR.TOTAL
3	Par de antenas para rede de vôlei oficial com suporte rosqueável e sistema de fixação das bordas em fibra de vidro e bolsa para transporte. Produzida em fibra de vidro com pintura em poliuretano vermelha com faixas intercaladas de 100m e acabamento em verniz e revestimento com esmalte sintético, sistema de fixação nas bordas superiores e inferiores através de suporte rosqueável em nylon. Medindo 10mm de diâmetro e 1,80 metros de altura. Igual, similar ou superior à marca Azul Esportes	VARIEDADES Pluma Esportes	Un.	3	R\$219,99	R\$659,97
VALOR TOTAL						R\$659,97

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Aviso de Dispensa Eletrônica e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias

Declaro que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

TIMOTEO-MG, 09/01/2026


VICTOR LAZARINO OZORIO
CPF: 101.485.426-11
SOCIO / RESPONSÁVEL

Declaração de Procedimento e Conformidade para Catálogo de Itens (Lei nº 14.133/2021)

1. Procedimento de Orçamento e Qualidade

Os itens aqui propostos foram orçados e selecionados junto ao nosso fornecedor estratégico de equipamentos e acessórios de tecnologia. Este relacionamento comercial é de longo prazo, pautado na excelência do fornecimento e comprovado por um histórico consistente de elevado *feedback* positivo dos clientes em relação à qualidade, durabilidade e confiabilidade da entrega.

2. Justificativa para a Apresentação do Catálogo

Ressaltamos que nosso fornecedor não disponibiliza de catálogos formais em formato PDF específicos para os itens cotados.

Contudo, para atender integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021 e garantir a transparência e a precisão da proposta, oferecemos em substituição:

- **Descrição Técnica Detalhada:** Apresentamos a descrição completa e pormenorizada de cada item, conforme especificação do fabricante e fornecedor.
- **Suporte Técnico Garantido:** O fornecedor assegura suporte técnico integral para o esclarecimento de dúvidas durante o processo de avaliação e após a entrega.

3. Compromisso com a Análise Técnica e Conformidade Legal

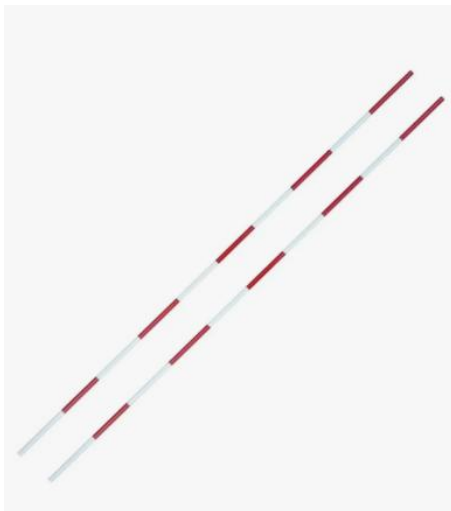
Desta forma, anexamos a descrição técnica detalhada de cada item, que deve ser considerada a peça comprobatória para a verificação de:

- **Análise Técnica:** Confirmar a adequação e a compatibilidade do produto com a necessidade específica da Administração.
- **Conformidade Legal:** Assegurar que as especificações técnicas atendem a todas as exigências do edital e demais normativas vigentes, como a BNC (se aplicável).

Esta metodologia de apresentação visa proteger a Administração Pública, fornecendo todas as informações técnicas necessárias para uma decisão embasada, mesmo na ausência de um catálogo comercial formal em PDF.

Estamos prontos para fornecer quaisquer informações complementares que se façam necessárias para a comprovação da qualidade e conformidade dos produtos.

Par De Antena De Vôlei E Futevôlei



Descrição

O par contendo duas antenas é um equipamento indispensável para as partidas de voleibol pois são consideradas como parte integrante da rede e delimitam lateralmente o espaço de cruzamento no jogo. A Antena Profissional Para Rede De Vôlei é um bastão/vara flexível com 1,80m de comprimento, fabricada com fibra de vidro. São instaladas na extremidade superior esquerda e direita da rede, sendo fixadas verticalmente e opostas uma da outra. As cores vermelha e branca estão alternadas sequencialmente em toda a extensão das antenas permitindo maior visualização em jogo.

Ficha Técnica:

- Confeccionada Em Fibra de vidro
- Diâmetro 3/8 (Aproximadamente)
- Altura De 1,80 Metros (Aproximadamente)
- Listrada De Vermelho e Branco.

Termo de Vinculação e Aceite Irretratável do Objeto Proposto (Prevalência da Oferta Aceita) Ressalva de Aceite e Prevalência da Proposta:

Pelo presente instrumento, e em conformidade com o Art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (Vinculação ao Instrumento Convocatório e à Proposta Vencedora), fica expressamente acordado:

O Aceite e a Homologação da Proposta por parte do Contratante, após a análise e aprovação do Catálogo/Ficha Técnica detalhada anexa, ratificam que:

1. O objeto a ser fornecido é o produto detalhado e descrito na Proposta Técnica e no Catálogo, mesmo que suas especificações diverjam, parcial ou totalmente, das exigências originais do Edital.
2. A aprovação final da proposta implica que a Administração Pública aceitou o produto ofertado com as suas especificações demonstradas (marca, modelo e características), reconhecendo-o como plenamente apto para atender à sua necessidade, em substituição ou divergência ao que foi originalmente solicitado no Termo de Referência.

Cláusula de Segurança do Fornecedor:

O produto entregue será considerado totalmente em conformidade quando corresponder fielmente ao que foi explicitado na Proposta e no Catálogo/Ficha Técnica anexa, que foram o fundamento do julgamento e aceite.

Desta forma, a Contratada se exime de responsabilidade por alegações de não conformidade baseadas nas exigências originais do Edital, uma vez que a divergência foi conhecida, analisada e formalmente aceita pelo Contratante no momento da homologação da Proposta Vencedora.

TIMOTEO-MG, 24/01/2026



VICTOR LAZARINO OZORIO
CPF: 101.485.426-11
SOCIO / RESPONSÁVEL



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: **ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO**, inscrita no CNPJ sob nº 83.477.646/0001-91, com sede na Avenida César Seara, 560, Bairro Carvoeira, Florianópolis/SC, CEP 88.040-500.

NOTIFICADA: **VL-LOJA DE VARIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.569.716/0001-99, sediada na Rua Domingues Mendes Quaresma, nº 5, Bairro Timirim, Timóteo/MG, CEP 35.180-314.

REF.: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 003/2026

À VL-LOJA DE VARIEDADES LTDA,

Na qualidade de contratante do citado instrumento, que tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos esportivos (antenas para rede de vôlei), a ELASE vem NOTIFICÁ-LA acerca do inadimplemento das obrigações assumidas, nos termos que seguem:

1. As partes firmaram, em 26/01/2026, o Contrato nº 003/2026, em que o prazo de vigência e de entrega encerra-se impreterivelmente na data de hoje, 30/04/2026, conforme estabelecido na Cláusula 3.1.
2. Ocorre que, até o presente momento, os materiais adquiridos não foram entregues no endereço estipulado na Cláusula 6.1, de modo a configurar atraso injustificado e descumprimento das obrigações da Cláusula 8.2, alínea "b".
3. Nesse cenário, a NOTIFICADA fica formalmente constituída em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil: "o inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor".
4. Ressalta-se, ainda, que o inadimplemento enseja a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima do contrato, a saber:
 - Multa Moratória (Cláusula 10.2, "b"): 0,2% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida.

- Multa Compensatória (Cláusula 10.2, "c"): 10% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total.

- Suspensão (Cláusula 10.2, "e"): Impedimento de contratar com a ELASE por até 02 anos.

5. Diante do exposto, perfaz-se a presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, para que a NOTIFICADA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) Apresente justificativa formal para o atraso e comprove a imediata remessa dos materiais; ou

b) Manifeste-se sobre a impossibilidade de entrega, hipótese em que a ELASE procederá com a rescisão unilateral do contrato (Cláusula 11.3, "c") e a aplicação das multas compensatórias cabíveis, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

6. O silêncio ou a ausência de regularização no prazo assinalado serão interpretados como inexecução total, autorizando a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo a comunicação ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Florianópolis/SC, 30 de abril de 2026.



ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: **ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO**, inscrita no CNPJ sob nº 83.477.646/0001-91, com sede na Avenida César Seara, 560, Bairro Carvoeira, Florianópolis/SC, CEP 88.040-500.

NOTIFICADA: **VL-LOJA DE VARIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.569.716/0001-99, sediada na Rua Domingues Mendes Quaresma, nº 5, Bairro Timirim, Timóteo/MG, CEP 35.180-314.

REFERÊNCIA: RESCISÃO UNILATERAL – TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 003/2026

1. Considerando que as partes acima qualificadas celebraram, em 26/01/2026, o Contrato nº 003/2026, em que o prazo de vigência e de entrega encerrou-se em 30/04/2026, conforme estabelecido na Cláusula 3.1.

2. Considerando que a NOTIFICADA foi intimada formalmente (através de Carta com Aviso de Recebimento e por e-mail) para cumprir o contrato, no entanto, permaneceu inerte.

3. A NOTIFICANTE, com fundamento no item 11.1 do Termo de Compra, comunica a RESCISÃO UNILATERAL desse ajuste.

4. Em função disso, a NOTIFICANTE fica desobrigada de qualquer ônus financeiro. Ademais, destaca-se que a presente rescisão unilateral não desonera a NOTIFICADA a arcar com as sanções contratuais, dentre as quais:

- Multa Compensatória (Cláusula 10.2, "c"): 10% sobre o valor total do contrato devido à inexecução total.

- Suspensão (Cláusula 10.2, "e"): Impedimento de contratar com a ELASE por até 02 anos.

Florianópolis/SC, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **SANTIAGO OCAMPO FERNANDEZ**
Data: 26/05/2026 14:52:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO
NOTIFICANTE